

LEI N.º 1.221/98

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

A Câmara Municipal de Oüro Branco aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2.º - O Conselho sera constituído por cinco membros de reconhecido espírito público, dele participando um representante dos seguintes segmentos:

- I - Secretaria Municipal de Educação;**
- II - Professores e Diretores de Escolas Públicas do Ensino Fundamental;**
- III - Pais e alunos;**
- IV - Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;**
- V - Conselho Municipal de Educação.**

§ 1.º - O Conselho Municipal não terá estrutura administrativa própria, cabendo à Secretaria Municipal de Educação prover as condições para o seu funcionamento.

§ 2.º - Os membros do Conselho serão indicados por suas respectivas áreas de representação ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.

Continua. . .

Continuação da Lei n.º 1.221/98

§ 3.º - O mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4.º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, ressalvado o recebimento de diárias e passagens.

Art. 3.º - Compete ao Conselho:

- I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEF;
- II - Examinar os registros, contábeis demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos a conta do FUNDEF;
- III - Supervisionar a realização de Censo Escolar Anual.

Art. 4.º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação, escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

08 de setembro de 1998

SÍLVIO JOSÉ MAPA
Prefeito Municipal

MIGUEL FRANCISCO VIEIRA
Procurador Jurídico